



PARECER Nº 14/2024

Processo Administrativo nº 2024.1706-001

Modalidade: Dispensa de Licitação – 006/2024-CMO

Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contratação Direta. Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Valor inferior aos limites legais. Contratação de Serviços para o órgão responsável pela Dispensa. Cabimento. Pela legalidade do procedimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se, na espécie, de processo administrativo nº 2024.1706.001. Busca-se a contratação de empresa por dispensa de licitação. O objetivo da contratação de empresa especializada em serviços de publicação de avisos de atos oficiais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourém, consoante referido no termo de referência.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, para o exercício de 2024, por meio de dispensa de licitação eletrônica, fundamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada do documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborada pela Secretaria Legislativa a qual fundamentou a necessidade da contratação.

Consta dos autos minuta do Aviso de Contratação nº 2024.1706-001, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do artigo 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

É o relatório.

Convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualizações de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$-54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras, ocorrendo que esta nova lei trouxe um dispositivo, previsto no artigo 182, permitindo que a cada ano o Poder Executivo atualize esses valores. Assim, para o ano de 2024, os valores são de R\$-119,812,02 e de R\$-59.906,02, respectivamente. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto. Com relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Administrativa.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a estimativa de preços da contratação que deverá tomar por base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação e normas vigentes.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do artigo 72, II, da Lei nº 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do aviso de Contratação direta nº 006/2024, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opino, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Ourém-Pa., 17 de julho de 2024

MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
